

# Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

SERRA DO RAMALHO Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

at PARTICIPAÇÃA POPULAR CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

### DECRETO Nº 102 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração de membros que compõem o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** os preceitos normativos da Constituição Federal Brasileira de 1988, art.227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA/1990, que através de seus comandos legais, garantem prioridade absoluta e proteção integral à criança e ao adolescente, cabe ao Município a efetivação das políticas públicas enquanto sujeitos de direitos em condição especial de desenvolvimento.

**Considerando** os dispositivos da Convenção dos Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas legais internacionais que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violação de direitos.

**Considerando** os princípios e diretrizes do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e demais planos e normativas nacionais e internacionais garantidoras do desenvolvimento humano e social da criança e do adolescente resguardam a proteção integral da vida e dignidade na esfera dos direitos fundamentais.

**Considerando** os preceitos da Lei nº 13.431/2017 que dispõe sobre o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência impositivamente no art.2º, Parágrafo único determina que a União, Estados e Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

**Considerando** que o Decreto Nº 9.603 de 10/12/2018 que regulamenta a Lei Federal Nº 13.431 de 04/04/2017, estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência



### Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

SERRA DO RAMALHO
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

CEP — 47.630-000 - PABX — (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

determinando no seu art. 9º, inciso I a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

#### Decreta:

Art. 1º- Este Decreto tem por escopo a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência mantém estreita relação com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará observando o disposto na Lei Federal Nº 13.431 de 04/04/2017 e no Decreto Nº 9.603 de 10/12/2018.

- Art. 2º- O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, está vinculado administrativamente à Secretaria de Administração, efetivará ações eficazes que visam resguardar os direitos humanos e fundamentais.
- Art. 3º- O CMRPC constitui em uma instância de gestão pública com atribuições definidas, de caráter intersetorial, participativo, propositivo e decisório e para promover a articulação, e coordenação das atividades em defesa dos direitos e de proteção integral das crianças e dos adolescentes a serem implementadas pelo poder público local mediante as políticas públicas setoriais.
- Art. 4º- O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência tem por finalidade:
  - **|-**Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê, observando as legislações vigentes no âmbito do Município, Estado e União, bem como outras normativas nacionais e internacionais.
- **Art.** 5º- Atribuições do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.
  - II-Definir fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
  - a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;



# Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c) A cooperação entre os Órgãos, os Serviços, os Programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;
- III- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

§1º o atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I- Acolhimento ou acolhida;

II-Escuta Especializada nos Órgãos do Sistema de Proteção;

III-Atendimento das Redes de Saúde e Assistência Social:

IV-Comunicação ao Conselho Tutelar;

V-Comunicação à Autoridade Policial;

VI-Comunicação ao Ministério Público;

VII-Depoimento Especial perante Autoridades Policial ou Judiciária;

VIII-Aplicação de Medida de Proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

**Art. 6º-** O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estrita interação com o Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente- CMDCA, na implementação dos princípios, das diretrizes e dos objetivos da Lei Nº 13.431/2017, do Decreto Nº 9.603/18 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Destacando-se os seguintes objetivos:



### Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

SERRA DO RAMALHO Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

**ЛАРГАБЛИ** СЕР — 47.630-000 - PABX — (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

I-Propor às instâncias competentes políticas correlatas concretas de prevenção de todos de formas de violência com crianças e adolescentes;

- II- Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos á promoção, proteção, e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, visando o fortalecimento das ações intersetoriais voltadas ao combate das diversas formas de violência.
- III- Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminar todas as formas de violência com crianças e adolescentes.
- IV- Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência das crianças e adolescentes do município.
- **Art. 7º-** O Comitê municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes deverá ser composto por um representante titular e seu respectivo suplente, com representação do Poder Público e da Sociedade Civil.
- I- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
  - Maria Emília Carvalho Cavalcante titular
  - Aline Silva Dourado Rocha suplente
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
  - Jucelia Bertholdo Mariano titular
  - Jeane Rufina de Souza Silva suplente
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
  - Michele Reis Pereira titular
  - Araci Almeida Matos suplente
- IV 01 (um) representante da Procuradoria Municipal
  - Antonio Erivando Félix titular
  - Jheniffer Jeorgia Santos Duarte suplente
- V 01 (um) representante do Conselho Tutelar
  - Irani Candido de Souza Silva titular
  - Antônio Nogueira Magalhães suplente
- VI 01 (um) representante do CMDCA
  - Josciel Rodrigues Filgueira titular
  - Virgínia Maria Ferreira Nabuco de Abreu suplente



### Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

VII – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal

- Florencio Fulgencio da Silva Junior titular
- Adalberto Pereira do Nascimento suplente

VIII – 01 (um) representante do Clube de Desbravadores Astro Rei

- Widsley Fernandes Araújo titular
- Kaylanne Marciel Alves suplente

**Art. 8º-** O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, tem a seguinte estrutura de funcionamento;

- I- Instância de Coordenação: Coordenação Executiva realiza as funções de apoio através da Secretaria Executiva;
- II- Instâncias de Proposição: Organizam os trabalhos através da formação de Comissões Intersetoriais Temáticas permanentes, Comissões Intersetoriais ad hoc e Grupos de Trabalho;
- III- Instância Decisória Máxima: Reuniões das Plenárias.
- **Art. 9º-** A Coordenação Executiva do CMRPC deverá ser composta por 01(um) representante de cada segmento representativo: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, representante do CMDCA e Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: Os membros que comporão o CMRPC deverão ser indicados pelos respectivos segmentos, oficialmente designados, e nomeados por meio de ato legal.

- **Art.** 10°- As Comissões Intersetoriais Permanentes possuem caráter propositivo, e têm por finalidade dispor de temáticas relacionadas as garantias e defesa de direitos da criança e do adolescente.
- §1º- A estruturação do CMRPC deve contemplar a criação de duas Comissões Intersetoriais Permanentes.
  - a) Comissão Intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
  - b) Comissão Intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual com crianças e adolescentes.
  - §2º- Estas Comissões devem ser compostas por membros do CMRPC podendo contar com a participação de técnicos e especialistas na área.

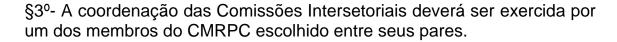


## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



- §3º- O tempo do mandato dos componentes das Comissões Intersetoriais é de 02(dois) anos.
- §4º- O CMRPC poderá criar as Comissões Intersetoriais provisórias ad hoc sempre que se fizer necessário, fixando o tempo do mandato e composição adequada às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.
- §5º- As Comissões Intersetoriais Provisórias criadas ad hoc podem contar com membros das Comissões Intersetoriais Permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.
- §6º- As Comissões Intersetoriais Permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório com definição dos objetivos/finalidade, atribuições específicas, número de componentes e o tempo de funcionamento pré-fixados. Os GTs devem ser coordenados por membros do CMRPC, cabendo à Secretaria Executiva a formação e nomeação.
- **Art. 11º** As reuniões plenárias ordinárias deverão ocorrer bimestralmente conforme calendário anual pré-fixado e aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.
- §1º- A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.
- §2º- As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias darão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou 30 minutos após com a presença de qualquer número de participantes presentes que deliberará por maioria simples dos presentes.
- §3º- As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso na impossibilidade deste, por meio de maioria simples dos seus membros, somente restrito aos membros natos do CMRPC.
- §4º- As decisões devem ser reduzidas a termo e aprovadas em uma semana após a realização da reunião plenária colegiada.



### Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

SERRA DO RAMALHO Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

- CEP 47.630-000 PABX (77)3620-1198 e-mail: adm.serra.2022@gmail.com
- **Art. 12º-** Os atos de gestão e governança do CMRPC serão, obrigatoriamente, oficializados por meio de atos normativos e normas técnicas.
- §1º- Os atos administrativos internos do CMRPC estão adstritos à estruturação interna do Comitê como criação de GTs e designação dos membros, assim como a oficialização de normas internas aprovadas pelo respectivo Comitê.
- §2º- As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.
- §3º- As normas técnicas serão encaminhadas aos Conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as políticas públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência com crianças e adolescentes.
- **Art. 13º-** O CMRPC, no momento da primeira reunião plenária colegiada, deverá aprovar o Regimento Interno, detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê, bem como o plano e o cronograma de trabalho.
- **Art.** 14º- O representante do Órgão do Poder Executivo membro da coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e o pleno funcionamento do CMRPC.
- **Art. 15º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho-BA, 01 de março de 2024.

Eli Carlos dos Anjos Santos Prefeito municipal